



Decreto Nº08/2020

Mucambo, 30 de abril de 2020.

DISPÕE SOBRE O FECHAMENTO DAS VIAS DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE MUCAMBO-CE, POR MEIO DE BARREIRAS DE CONTENÇÃO E/OU REDUÇÃO DE FLUXO DE TRÂNSITO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO\CE, no uso de suas atribuições e com fundamento legal no artigo 64, inciso II da Lei Orgânica do Município de Mucambo\CE:

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde declarada em todo o Estado nos termos do Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, também em razão da COVID-19 e emergência em saúde municipal de Mucambo-CE, conforme decreto 01\2020, 01 de abril de 2020 e Decreto de Nº 07\2020 que decretou calamidade pública no município de Mucambo e que foi devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa do estado do Ceará.

CONSIDERANDO que, baseadas na ciência e em recomendações da comunidade médica, medidas de isolamento social vem sendo adotadas no território Municipal no combate à disseminação do novo coronavírus, objetivando conter o rápido crescimento do número de infectados pela doença e, assim, dar condições para que a rede de saúde estadual, pública ou privada, possa suportar a demanda de pacientes que precisarão de atendimento médico por conta de complicações decorrentes da pandemia;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

CONSIDERANDO o estágio atual da pandemia em todo o Estado, onde se observa o acentuado crescimento do número de pacientes infectados a precisar de cuidados médicos especializados, fazendo com que as unidades hospitalares estaduais já hoje estejam trabalhando no limite da capacidade de atendimento;

§



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

CONSIDERANDO que, diante da crise que se instala na saúde, o compromisso com a vida do cidadão não dá qualquer margem de decisão para que as autoridades públicas relaxem as medidas de isolamento social da população, haja vista o atual cenário de avanço da doença;

CONSIDERANDO que, ciente do inevitável impacto da pandemia na economia, por conta das medidas de isolamento social, o Governo Estadual, desde o início de todo o processo de enfrentamento da doença, vem, de forma responsável e comprometida, adotando providências para ajudar as empresas nesse momento difícil, pensando também na manutenção dos postos de trabalho;

CONSIDERANDO ainda o impacto social decorrente da COVID19, o que tem feito o poder público promover diversas ações nessa área, especialmente em favor da população socialmente mais vulnerável, provocando preservar, ao máximo, a dignidade dessas pessoas durante esse complicado momento;

CONSIDERANDO a situação atual de 02 (dois) casos de Covid-19 confirmados no município de Mucambo, dar continuidade e enrijecimento da política de isolamento social até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a importância, ademais, de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença,

DECRETA:

Art.1º. Fica decretado o fechamento das vias de acesso ao Município de Mucambo-CE, por meio de barreiras de contenção e/ou redução de fluxo de trânsito entre os Municípios limítrofes.

§1º - As principais entradas de acesso do Município de Mucambo-CE, no período do dia 01 de maio de 2020 ao dia 15 de maio de 2020, serão fiscalizadas e implantadas barreiras sanitárias.

§2º - Sendo permitido o acesso apenas aos residentes no Município de Mucambo ou pessoas que trabalham nas instituições ou estabelecimentos cujas atividades sejam excepcionais ao funcionamento no Município.

§3º - Quanto ao transporte de mercadoria, no intervalo das 06:00Horas – 17:00horas, somente será permitido ingresso no isolamento sanitário do município de Mucambo os de mercadorias perecíveis ou essências a população Mucambense e a partir de **12:00 horas**. Este veículo deverá ser colhido dados



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

ocupantes, com o tempo de permanência dentro do isolamento cronometrado pela barreira sanitária

§4º – Aos Transportes que esteja apenas de passagem no município de Mucambo, buscando acesso a outra cidade, deverá ser coletado dados básicos dos ocupantes. Os veículos deverão aguardar na barreira até a vinda da escolta para conduzi-los a saída das barreiras sanitárias.

§5º - Quanto ao transporte de passageiro que ingressar na área de isolamento sanitário, este vai ser acompanhado por pessoa que presta serviço na barreira sanitária para evitar o desembarque de passageiro sem conhecimento das autoridades sanitárias.

§6º – Para os transportes de urgência e serviço de segurança o acesso é livre.

§7º - O residente ou trabalhador que pretenda ingressar no Município de Mucambo deverá apresentar comprovante de endereço ou documento de inscrição no cadastro do imposto Predial Territorial Urbano — IPTU ou documento que comprove o vínculo empregatício junto aos estabelecimentos que estejam em funcionamento para o ingresso no Município.

§8º - As pessoas de segunda residência que ingressarem no Município deverão necessariamente cumprir a quarentena mínima de 14 (quatorze) dias, ocasião em que poderão regressar dos limites do Município após o transcurso deste prazo.

§9º- A secretaria de saúde municipal está autorizada a realizar requisição de servidores, inclusive, que estejam em gozo de ponto facultativo de outras secretarias.

§10 - Nas demais ocasiões a autoridade administrativa presente na barreira sanitária deverão proceder a identificação do condutor e dos ocupantes do veículo, bem como, a comprovação da atividade, serviço e destino, além de outras informações que julgarem necessárias para a tarefa ali desempenhada.

Art. 2º. O descumprimento de qualquer dos dispositivos contidos no presente Decreto poderá implicar nas penalidades previstas no art. 268 do Código Penal, sem prejuízo da responsabilidade cível e administrativa, quando for aplicável.

Art.3º. Sendo detectado pela entrevista na barreira sanitária pessoa com síndrome gripal, a mesma vai aguardar avaliação de profissional de saúde, tendo que imediatamente permanecer em isolamento social, e aguardar por

S



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância em saúde.

Art.4º. O atendimento bancário nesse município, ficará restrito aos residentes no município, devendo o cliente apresentar comprovante de residência no ato do atendimento.

Art. 5º. Dê-se imediata ciência às Secretarias de Saúde para a observância e fiscalização das medidas elencadas neste Decreto.

Art. 6º. Encaminhe-se cópia à Polícia Militar, solicitando apoio ao efetivo cumprimento das medidas ora decretadas.

Art.7º. Este decreto entrar em vigor, reforçando aos demais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucambo, no Centro Administrativo, aos 30 dias do mês de Abril de 2020.


Francisco das Chagas Parente Aguiar
Prefeito Municipal de Mucambo\Ce.